



Projeto de Lei Nº 8/2026

Institui, no Município de Cordeirópolis, a Política Municipal de Proteção à Mulher em Ambientes Públicos e Privados, por meio da implementação dos Protocolos "Não é Não" e "Não Se Cale", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Política Municipal de Proteção à Mulher, com o objetivo de prevenir, orientar, acolher e encaminhar mulheres em situação de constrangimento, assédio, abuso, importunação ou violência.

Art. 2º - A política municipal será baseada nas diretrizes dos seguintes instrumentos:

- I – Protocolo Federal "Não é Não";
- II – Protocolo Estadual "Não Se Cale";
- III – princípios de acolhimento humanizado, escuta qualificada e proteção integral à mulher.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da cultura do respeito e da proteção à mulher;
- II – incentivo à capacitação de servidores públicos e profissionais de atendimento;
- III – estímulo à participação de estabelecimentos e organizadores de eventos;
- IV – fortalecimento da rede de proteção à mulher;
- V – integração entre Poder Público e sociedade civil;
- VI – divulgação de canais de denúncia e apoio;
- VII – prevenção de situações de risco em ambientes públicos e privados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ou apoiar capacitações relacionadas aos Protocolos "Não é Não" e "Não Se Cale".

Parágrafo único. As capacitações poderão ser realizadas em parceria com:

- Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
- Governo do Estado de São Paulo;



- Governo Federal;
- instituições de ensino;
- entidades da sociedade civil.

Art. 5º - As ações poderão ser direcionadas a:

- I – servidores públicos municipais;
- II – bares, restaurantes e similares;
- III – casas noturnas e eventos;
- IV – organizadores de festas, shows e atividades culturais;
- V – equipes de segurança e atendimento;
- VI – população em geral.

Art. 6º - O Município poderá incentivar a adoção de medidas preventivas, como:

- I – afixação de cartazes informativos;
- II – divulgação de canais de denúncia (180, 190 e outros);
- III – orientação sobre procedimentos de acolhimento;
- IV – treinamento básico para identificação de situações de risco.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo "Cordeirópolis Protege as Mulheres", destinado ao reconhecimento de estabelecimentos comerciais e organizadores de eventos que adiram voluntariamente às diretrizes desta Lei.

§ 1º O selo terá caráter educativo e de reconhecimento público, sem caráter punitivo.

§ 2º Os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão, renovação e eventual cassação do selo serão estabelecidos em regulamento editado pelo Poder Executivo, podendo contemplar, entre outros:

- I – participação em capacitações relacionadas aos Protocolos "Não é Não" e "Não Se Cale";
- II – adoção de boas práticas de proteção e acolhimento;
- III – colaboração com ações de conscientização.



Art. 8º - O Município poderá promover campanhas educativas permanentes, incluindo:

- I – conscientização sobre assédio e violência;
- II – orientação sobre direitos das mulheres;
- III – incentivo à denúncia;
- IV – divulgação das políticas públicas existentes.

Art. 9º A implementação desta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias institucionais;
- II – cooperação entre órgãos públicos;
- III – utilização de programas já existentes, incluindo os instituídos pela Lei Municipal nº 3.278/2022 (Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência) e pela Lei Municipal nº 3.114/2018 (Programa Anjo da Guarda da Mulher); IV – ações integradas da rede de proteção, com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nos termos da Lei Municipal nº 3.475/2026.
- IV – ações integradas da rede de proteção.

Art. 10 - A aplicação desta Lei respeitará a autonomia administrativa do Poder Executivo, não gerando despesas obrigatórias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei nasce do compromisso com a proteção, o respeito e a dignidade das mulheres de Cordeirópolis.

A violência contra a mulher não se limita ao ambiente doméstico. Ela também ocorre em espaços públicos, eventos, bares, festas e situações cotidianas, muitas vezes de forma silenciosa, constrangedora e difícil de denunciar.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o Município promova ações preventivas, educativas e de acolhimento, garantindo que nenhuma mulher se sinta sozinha ou desamparada.

Este projeto integra duas importantes iniciativas já existentes:



- o Protocolo Federal "Não é Não", voltado à prevenção da violência em ambientes com consumo de álcool;
- o Protocolo Estadual "Não Se Cale", que orienta o atendimento e acolhimento das vítimas.

A proposta não cria obrigações nem despesas ao Município, mas estabelece diretrizes para incentivar capacitação, conscientização e integração entre os serviços públicos e a sociedade.

Destaca-se ainda a participação da Escola do Legislativo, fortalecendo o papel da Câmara Municipal na formação e conscientização da população.

Além disso, a criação do Selo "Cordeirópolis Protege as Mulheres" reconhece e valoriza os estabelecimentos que se comprometem com a segurança e o respeito às mulheres.

Mais do que uma lei, esta é uma política de cuidado, prevenção e responsabilidade coletiva.

A Vereadora Deize Bettin abraça essa causa por entender que proteger as mulheres é proteger famílias, fortalecer a sociedade e construir uma cidade mais segura, justa e humana para todos.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de maio de 2026

Deize Cristina Bettin Carron

Vereadora



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8MJC-E8UJ-44YW-647M>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8MJC-E8UJ-44YW-647M